



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 14.632**  
**(25.09.2008)**

<b>PROCESSO</b>	: <b>Nº 37, CLASSE 24 – ANO 2008.</b>
<b>ASSUNTO</b>	: Solicitação, Força, Federal, Exército, Animosidade, Disputa, Eleitoral, Acompanhar, Garantir, Campanha, Município, Novo Lino (AL).
<b>REQUERENTE</b>	: <b>JUIZ ELEITORAL DA 24ª ZONA – COLÔNIA LEOPOLDINA / AL.</b>
<b>RELATORA</b>	: <b>JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.</b>

**Ementa.**

**FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUIZ. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. DEFERIMENTO.**

1. O quadro de conturbação política existente no Município de Novo Lino/AL, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para aturem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração dos resultado.
2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferiu o pedido do juiz de envio de tropas federais ao Município de Novo Lino, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2008.

  
**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente**

  
**JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora**

  
**DRA. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

O Juiz Eleitoral da 24ª Zona, com sede em Colônia Leopoldina, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Estatuto Eleitoral, para no Município de Novo Lino, a fim de atuarem no pleito municipal que se avizinha, explicitando as suas razões, consoante se vê às fls. 02/05.

É o relatório e em mesa para julgamento.

**VOTO**

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

No expediente encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 24ª Zona, este destaca que é necessária a presença de forças federais na cidade de Novo Lino, em razão do clima político tenso, visto que os candidatos a prefeito José Everaldo Alves Barbosa (Coligação “Mudando o presente, construindo o futuro”) e Aldemir Rufino da Silva (Coligação “Novo Lino não pode parar”) travam, junto aos seus correligionários, uma verdadeira batalha, inclusive, com a ocorrência de vias de fato entre os seus apoiadores durante os eventos eleitorais.

Na terça-feira, dia 23/09, a Coligação “Mudando o presente, construindo o futuro” realizou evento, sendo ao final enfrentada pela coligação adversária, com provocações que levaram ao confronto direto, sendo repellido a muito custo pelos policiais militares daquele município.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

Visando evitar maiores conflitos, o MM. Juiz requisitou ao Secretário de Defesa Social a presença da Força Nacional, que fez presente no dia seguinte.

Na quarta-feira, dia 24/09, a Coligação “Mudando o presente, construindo o futuro” realizou evento e dessa vez a coligação atacada no dia anterior revidou as provocações anteriores, iniciando novo conflito.

Como a Força Nacional estava presente, esta tentou repelir tal ação, porém não obteve êxito.

Os policiais da Força Nacional foram acuados até a rodovia BR-101, onde o trânsito foi parado. O pára-brisa de um dos carros foi quebrado a pedradas. Um cidadão tentou tomar a arma de um dos policiais, que disparou e o feriu. Outros policiais foram lesionados a pedradas.

Ou seja, a Força Nacional saiu às pressas do local, evitando maiores danos a sua integridade física.

Mesmo ausente no ofício do Juiz, acrescento que é sabido que a região de Novo Lino é comumente invadida por Sem-terras, que costumam bloquear a rodovia que corta aquele município.

Desta forma, vislumbro que o quadro de rivalidade entre os grupos políticos da região, a violência e o clima de tensão pela instabilidade no município, faz-me crer pela necessidade de requisição de tropas federais para o município de Novo Lino, especialmente porque, do contrário, a disputa poderá tornar-se acintosa por votos no dia do pleito.

Com essas considerações, VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO MM. JUIZ DA 24ª ZONA ELEITORAL – COLÔNIO LEOPOLDINA, PARA O ENVIO DE TROPAS FEDERAIS PARA NOVO LINO/AL.

Encaminhe-se ao Tribunal Superior para a devida homologação.

É como voto.

**JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA**  
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ANEXO I**

**(ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 21.843)**

<b>Zona</b>	24ª
<b>Município Sede</b>	COLÔNIA LEOPOLDINA
<b>Município(s) Termo(s)</b>	NOVO LINO
<b>Juiz</b>	JOSE ALBERTO RAMOS
<b>Promotor</b>	JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA
<b>Chefe de cartório</b>	HUGO LEONARDO RODRIGUES SANTOS
<b>Telefone</b>	32551122
<b>Fax</b>	32551122
<b>e-mail</b>	ze0024@tre-al.gov.br
<b>Endereço</b>	FAZENDA RENASCER, AL 110, KM 09 - CENTRO
<b>CEP</b>	57975000

ZONA	Código	Município	Eleitores	Seções	Locais
24	28118	NOVO LINO	7432	22	3



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA**

**(92ª Sessão ordinária de 2008)**

Petição nº 37, Classe 24

Requerente: Juiz Eleitoral da 24ª Zona – Colônia Leopoldina.

Decisão: À unanimidade de votos, deferiu-se o pedido do juiz de envio de tropas federais, nos termos do voto da Relatora. (Resolução nº 14.832, de 25.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS (Relatora), MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 25.09.2008.

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a Resolução nº 14.832, de 25.09.2008, foi conferida na 92ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 29/09/2008, à(s) fl(s). 64. Eu, Luciano M., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões